



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0008493-8

Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 147616235

TERMO DE CONTRATO Nº 306/SMDHC/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0008493-8.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025PR000068.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2025 (SRP).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00180/SALC-FI/2025 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC.

CONTRATADA: VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, com base na Ata de Registro de Preços 00180/SALC-FI/2025, da Indústria de Material Bélico - IMBEL.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 186.727,38 (cento e oitenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON EDUARDO CHAVES**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete substituto, e pela Servidora Sra. **NAIZA BEZERRA DOS SANTOS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, sediada Rua Joaquim de Carvalho Gil, nº1.365, Kitnet 02 Sala 01, Jardim Wanel Ville V Sorocaba/SP, CEP: 18057-000 inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.290/0001-64, neste ato representada por seu representante legal Sr. **LUCAS OSMAR ROCHEL**, CPF nº ***.599.688-**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto Municipal 62.100/2022 e pela Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, com base na Ata de Registro de Preços 00180/SALC-FI/2025, da Indústria de Material Bélico – IMBEL, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SEI 145216845) e no Memorando SMDHC (SEI 145111430).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos legais da Requisição de Serviços SEI nº 145111373, e Memorando SEI nº 145111430 pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à SMDHC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.2. Os serviços elencados na Cláusula Segunda deste Contrato devem ser realizados na:

UNIDADE	ENDEREÇO
CASA DA MULHER BRASILEIRA - CMB	RUA VIEIRA RAVASCO, 26 – CAMBUCI, SÃO PAULO/SP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela SMDHC.

4.2. Como resultado dos trabalhos executados, devem ser realizados de acordo com o memorando SEI 145111430, que integra este Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA em datas e horários a serem agendados entre ambas as partes, através de Ordem de Seviço a ser emitida pela CONTRATANTE, com base na ARP 00180/SALC-FI/2025 e tendo em vista a proposta encaminhada pela empresa - SEI 145709059.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente CONTRATO, consoante o contido na proposta da CONTRATADA (SEI 145709059), é de R\$ 186.727,38 (cento e oitenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

6.2. Os preços dos serviços tratados neste CONTRATO são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária para a execução do presente CONTRATO onerando a dotação orçamentária nº

34.00.34.10.14.422.3023.4321.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados devem ser concluídos em até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.3 da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da SMDHC especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da CONTRATANTE, seja total ou parcial, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência/Memorando (SEI 145111430).

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

10.7. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos

prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

10.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90068/2025 (SEI 145216845) /Memorando (SEI 145111430).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações deste CONTRATO e da proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência/Memorando, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3. Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela SMDHC

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.5. Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6. Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da SMDHC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7. Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

11.8. Fornecer à CONTRATANTE, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da SMDHC para execução do objeto deste CONTRATO.

11.9. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATADA, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste CONTRATO.

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da SMDHC.

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este CONTRATO, devendo a SMDHC relatar à CONTRATANTE toda e

qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar a caracterização de desvio de função.

11.12. Credenciar junto à SMDHC um representante para prestar esclarecimentos a tender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.14. MANTER durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas no Termo de Referência/Memorando.

11.15. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente CONTRATO, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.16. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela SMDHC no que diz respeito ao objeto do CONTRATO em questão.

11.17. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste CONTRATO, dentro do prazo solicitado.

11.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste CONTRATO.

11.19. Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela CONTRATADA.

11.20. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste CONTRATO, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela CONTRATADA, conforme prescrito na legislação vigente.

11.21. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do preencionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da (IMBEL®) SMDHC de 2023.

11.22. Demais obrigações constantes do Pregão Eletrônico 90068/2025 (SEI 145216845) /Memorando (SEI 145111430).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, em uma das modalidades constantes no Art 96 da lei 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária:

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

12.2.3. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 268 de 29/08/2024.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela CONTRATANTE através de ofício entregue mediante recibo.

12.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.9.1. Caso fortuito ou força maior;

12.9.2. Alteração, sem prévia anuênciam da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou 12.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução do serviço.

15.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste CONTRATO.

15.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no Termo de Referência/Memorando (SEI 145111430).

15.4. Não admite-se que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 155 a 158 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência/Memorando (SEI 145111430) e neste CONTRATO.

16.2. Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até 90 (noventa) dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de a verificação a que se refere ao subitem 15.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizados,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Memorando (SEI 145111430) ou neste CONTRATO, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual será efetuado em parcela única ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

17.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.

17.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a SMDHC.

17.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

17.5. Será realizada a consulta no CADIN MUNICIPAL PMSP havendo de registro fica o órgãos e entidades da Administração Municipal do Município de São Paulo a realizarem pagamentos referentes a contratos.

17.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência/Memorando (SEI 145111430) e/ou neste instrumento contratual.

17.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

17.8. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

17.9. A SMDHC reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com o Termo de Referência/Memorando (SEI 145111430).

17.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos,

por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

17.11. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 62.100/2022, a CONTRATADA que:

18.1.1. Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da SMDHC para assinatura do CONTRATO;

18.1.2. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela SMDHC;

18.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4. Incorrer em inexecução contratual;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a SMDHC pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à SMDHC, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução parcial e 30% (trinta por cento) pela inexecução total ou injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Paulo, por até 2 (dois) anos, com o registros no sistema de acordo com a Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SEGES nº 85 de 14 de outubro de 2025, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela SMDHC por intermédio do presente CONTRATO, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a SMDHC em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente CONTRATO;

18.2.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela SMDHC.

18.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos

pela SMDHC, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à SMDHC, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), por intermédio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, integrado ao Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da SMDHC após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto 62.100/2021 e posteriores alterações.

18.8. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2. A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da SMDHC.

19.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência/Memorando se prévia e expressa autorização da SMDHC.

19.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

19.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

19.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9. Razões de interesse da SMDHC, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10. O atraso no pagamentos devido pela SMDHC provenientes do serviço contratado, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11. A falta de liberação, por parte da SMDHC, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência/Memorando

19.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio,

regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a SMDHC;

19.2.14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;

19.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da SMDHC no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da SMDHC, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

19.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

19.3.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2. Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3. Por determinação judicial;

19.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 18.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7. A rescisão contratual por ato unilateral da SMDHC, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela SMDHC, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à SMDHC.

19.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SEI 145216845) do Memorando (SEI 145111430), na Proposta da Contratada (SEI 145709059), datado de 05/11/2025, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, o Decreto Municipal nº 64.008/2025 e a Portaria Secretaria Municipal de Gestão - SEGES nº 85/2025 e as normas de direito civil acerca da matéria.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este CONTRATO, celebrado sob a égide da a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, de comum acordo entre as partes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O CONTRATADO pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas de comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

25.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP visando assegurar sua eficácia.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 62.100/2022, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A empresa foi contratada pela ARP (SEI 145216878) e a proposta da empresa (SEI 145709059), é parte integrante deste presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

28.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Maurício Furtado Fortes, telefone: (11) 2833-4196, e-mail: mforbes@PREFEITURA.SP.GOV.BR e Ana Maria Isidoro, telefone: (11) 3275-8000, e-mail: amisidoro@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CONTRATADA: engenharia@vetormaxpararaios.com.br; telefone (15) 99776-4608.

28.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

28.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

28.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

28.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada (SEI 145709059) do processo administrativo nº 6074.2025/0008493-8.

28.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

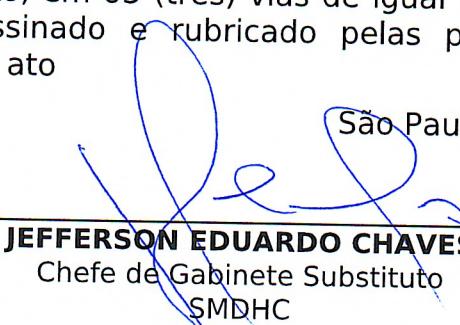
28.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

29.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

29.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.


JEFFERSON EDUARDO CHAVES
Chefe de Gabinete Substituto
SMDHC


NAIZA BEZERRA DOS SANTOS
CPM
SMDHC

LUCAS OSMAR Assinado de forma digital
ROCHEL:35059
968820 por LUCAS OSMAR
ROCHEL:35059968820
Dados: 2025.12.10
08:29:14 -03'00'

LUCAS OSMAR ROCHEL
VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA
CONTRATADA